PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro <u>GABINETE DO PREFEIT</u>O

Cabo Frio, 3 de maio de 2022.

OFÍCIO/GAPRE - CM Nº 109/2022

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador MIGUEL FORNACIARI ALENCAR Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio Cabo Frio – RJ.

Senhor Presidente,

Ao restituir a Vossa Excelência o original dos Autógrafos do Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador Thiago Vasconcelos Leite Pinheiro que "Institui a figura do Aluno Exemplar a ser homenageado e premiado na forma estabelecida nesta Lei", comunico que resolvi vetar totalmente o referido projeto, pelas razões especificadas no anexo.

Valho-me do ensejo para reafirmar a V.Exa. e seus dignos Pares, minhas demonstrações de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO Prefeito

Razões do veto total oposto ao Projeto de Lei de autoria do Vereador Thiago Vasconcelos Leite Pinheiro que "Institui a figura do Aluno Exemplar a ser homenageado e premiado na forma estabelecida nesta Lei".

Embora meritórios os propósitos que certamente nortearam seu autor, a medida aprovada não reúne condições de ser convertida em lei, na conformidade das razões abaixo aduzidas, pelo que me vejo na contingência de vetá-la integralmente.

A propositura valoriza o estudante e destaca sua importância no Município de Cabo Frio. Todavia, ao estabelecer, obrigações a cargo da Secretaria Municipal de Educação, a propositura ofende aos princípios de independência e harmonia entre os Poderes contidos na Constituição Federal e repetidos na Constituição Estadual.

Para que seja realizada a homenagem, o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, deverá promover uma classificação entre os alunos do ensino médio da rede municipal, considerando a média aritmética das notas alcançadas em todas as matérias no decorrer de cada ano letivo.

Como se vê, o Projeto de Lei cria obrigações para o Poder Executivo, que deverá dispor de pessoal e infraestrutura própria para realizar a classificação pretendida, considerando as diversas escolas públicas existentes na rede municipal e a enorme quantidade de alunos matriculados.

Como se sabe, a Carta Magna dita o modo de produção das leis, prevendo rito próprio, mediante a observância de regras de competência para o ingresso válido no mundo jurídico. Nesse diapasão, com a devida vênia, esse Poder exorbita de sua competência, legislando acerca de matéria de competência privativa do Prefeito, impondo atribuições à Secretaria Municipal de Educação, através das Escolas Municipais, ferindo, destarte, dispositivos expressos da Lei Orgânica Municipal e das Constituições da República e Estadual.

Rememora-se que é matéria da competência privativa do Chefe do Executivo dispor sobre matéria de cunho administrativo e exercer a direção da administração municipal, na forma dos arts. 41 e 62, da Lei Orgânica.

Não pode, consoante já enfatizado, o Executivo ser compelido pelo Legislativo a promover projeto que, apesar de bem-intencionado, não encontra eco nas regras constitucionais de divisão de competências e separação dos Poderes.

Sem dúvidas, portanto, que o Poder Legislativo usurpou a competência do Chefe do Poder Executivo, ao disciplinar e impor normatização referente à organização e funcionamento da administração pública, violando, nesse agir, a separação, independência e harmonia entre os Poderes.

Dessa forma, evidenciada a inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei em comento, cabe-me, por meio do veto que ora oponho, propiciar a esse Egrégio Poder a oportunidade de reapreciar a matéria, na certeza de que, conhecendo as razões que me motivaram a negar sanção, reformulará seu posicionamento.

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO

Prefeito